



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



DECRETO Nº 11.663
De 13 de abril de 2018

Concede a aprovação definitiva do Loteamento de interesse social "PARQUE RESIDENCIAL CAMPO BELO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARAQUARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento de Interesse Social "PARQUE RESIDENCIAL CAMPO BELO", predominantemente residencial, na gleba de área total 531.565,42 metros quadrados, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Araraquara, sob matrícula nº 109.645 do 1º CRI, de propriedade de **BRLAND 23 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A**, inscrita sob CNPJ/MF nº 23.651.143/0001-69, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alvorada, nº 1.289, conjunto 1.106, Vila Olímpia, CEP 04.550-004, São Paulo-SP.

Parágrafo Único. O total da área parcelável, segundo o art. 3º, parágrafo único, inciso V da Lei Federal 6.766/1979 e alterações, é 506.493,38 metros quadrados, sendo esta a superfície da gleba descontada a Área de Proteção Permanente (APP).

Art. 2º A descrição do LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL "Parque Residencial Campo Belo", após procedimento de análise nos setores competentes da Prefeitura de Araraquara e a partir do



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TERMO DE COMPROMISSO I.C. Nº 14.0195.0001532/2017 firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo, passa a se dar pelo seguinte Quadro de Áreas:

ÁREAS PARCELADAS		SUPERFÍCIE (m ²)	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À ÁREA PARCELÁVEL	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À ÁREA TOTAL
1-ÁREAS PARTICULARES	1.1. ÁREA DE LOTES	268.121,04	52.89%	50.44%
	1.2. APP	24.595,96	-	4.63%
	1.3. ÁREA VERDE 2	1.936,08	0.38%	0.36%
	1.4. ÁREA VERDE 3	573,19	0.11%	0.11%
	1.5. ÁREA VERDE 4	2.879,59	0.57%	0.54%
2-ÁREAS PÚBLICAS	2.1. SISTEMA VIÁRIO	138.211,99	27.26%	26.00%
	2.2. ÁREA VERDE 1 (CIECO)	68.190,65	13.45%	12.83%
	2.3. ÁREA INSTITUCIONAL 1	26.625,99	5.25%	5.01%
	2.4. ÁREA INSTITUCIONAL 2	430,93	0.09%	0.08%
ÁREA PARCELÁVEL		506.969,46	100%	95.37%
ÁREA TOTAL DA GLEBA		531.565,42	-	100%

Art. 3º Conforme Artigo 22 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, as áreas verdes e de lazer, institucional e as áreas destinadas ao sistema viário, devidamente identificadas no projeto e especificadas no memorial descritivo, passarão a integrar o domínio e patrimônio do Município desde a data do registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º O loteamento ora aprovado deve ser registrado na circunscrição imobiliária que lhe estiver afeta, em consonância com o disposto no Artigo 18, da Lei 6.766/79, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desse Decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 5º O loteamento ora aprovado recebeu Certificado GRAPROHAB nº 144/2016, em 29 de março de 2016.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Art. 6º A obrigação de reservar área institucional foi permutada em 50% pela execução de obras públicas, de acordo com o artigo 10, § 2º da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014, e alterações.

Parágrafo único. As obras a serem executadas constam do contrato de execução de obras públicas em substituição à obrigação de destinar área institucional (CONTRATO Nº 001/2017).

Art. 7º Nas matrículas individuais dos lotes devem constar a proibição de desdobro, conforme artigo 21 da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014.

Art. 8º Conforme determinado pela Lei Complementar nº850, de 11 de fevereiro de 2014, a loteadora garantirá a execução das obras de infraestrutura através de caução hipotecária de lotes do próprio loteamento, conforme descrição abaixo:

QUADRA	LOTE	ÁREA (m ²)	ÁREA DA QUADRA (m ²)
1	4 e 5	200,00	400,00
2	2 a 7	200,00	2.800,00
	10 a 17	200,00	
3	3 a 14	200,00	5.400,00
	17 a 31	200,00	
5	5 a 19	200,00	3.000,00
6	3, 22 e 27	225,00	8.290,24
	4 a 21	200,00	
	23 e 26	250,00	
	24 e 25	257,62	
	28 a 42	200,00	
7	3, 22 e 27	225,00	7.490,24
	4 a 21	200,00	
	23 e 26	250,00	
	24 e 25	257,62	
	28 a 38	200,00	
8	2, 23, 26 e 47	250,00	9.100,00
	3, 22, 27 e 46	225,00	
	4 a 21	200,00	
	28 a 45	200,00	



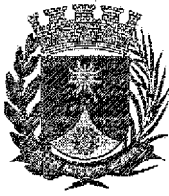
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



9	2 a 23	200,00	8.800,00
	26 a 47	200,00	
10	2 a 23	200,00	8.800,00
	26 a 47	200,00	
11	2 a 23	200,00	8.800,00
	26 a 47	200,00	
12	2 a 23	200,00	8.800,00
	26 a 47	200,00	
13	6 a 27	200,00	8.861,59
	28	261,59	
	31 a 51	200,00	
14	6 a 23	200,00	6.400,00
	27 a 40	200,00	
15	6 a 15	200,00	3.000,00
	18 a 22	200,00	
16	2 a 15	200,00	7.150,00
	16, 23	225,00	
	17, 18, 21 e 22	275,00	
	24 a 37	200,00	
26	2 a 27	200,00	5.200,00
27	2	243,67	11.099,23
	3	231,01	
	4	244,01	
	5	265,30	
	6 a 30	200,00	
	33 e 34	257,62	
	35 a 57	200,00	
28	5 a 25	200,00	4.200,00
TOTAL (582 lotes)			117.591,30

Art. 9º Dentro do prazo de 10(dez) dias úteis, contados da publicação do presente Decreto, deverá ser lavrada escritura de constituição de garantia hipotecária, objetivando o registro nas matrículas dos lotes referidos no Artigo 8º, sob pena de revogação da aprovação do Loteamento de Interesse Social "PARQUE RESIDENCIAL CAMPO BELO".

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 11.376, de 02 de maio de 2017.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



..... Continuação do Decreto nº 11.663

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Secretário Interino de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio nº 01/2018.

Processo nº 000.626/2011 – Guichê nº 071.610/2017- (“PC”).

.Publicado no Jornal “A Cidade”, de Terça-Feira, 17/abril/18 - Ano 113 – Exemplar nº 091.